

PORTARIA Nº 179/2017 De 04 de outubro de 2017

"DEFINE CRITÉRIOS PARA CARGA HORÁRIA ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIROS."

O **PREFEITO DE PINHEIROS/ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de inscrição de Profissionais do Magistério, ocupantes de cargo efetivo estável, conforme estabelece os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 0672, de 31 de Dezembro de 2001 - Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Publico Municipal, para o exercício temporário de atividade de magistério mediante concessão de carga horária especial – CHE em atendimento às necessidades da rede pública municipal de ensino, será regido por esta Portaria.

Art. 2º A coordenação geral do processo de concessão de Carga Horária Especial, de que trata do Art. 1º desta Portaria, far-se-á através da Comissão Especial, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marinete Zamprogno Ziviani Representante da Secretaria de Administração

Membro: Eliane Farias Evangelista

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Membro: Maria Gloria Fernandes

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Membro: Maria do Carmo Leite Crema

Representante da Secretaria Municipal de Educação



- **Art. 3º.** A Carga Horária Especial (CHE) aplica-se ao Profissional de Ensino, ocupante de cargo efetivo que esteja em função de regência de classe e que não acumule cargos.
- **Art. 4º.** A Carga Horária Especial será de no máximo 19 horas semanais, incluindo regência de classe e planejamento.
- **Art. 5°.** A concessão da Carga Horária Especial-CHE dos profissionais em função de docência, objeto desta portaria, será em atendimento às etapas e modalidade de ensino, abaixo relacionada:
 - I Educação Infantil (Inglês e Educação Física)
 - II Anos Iniciais do Ensino Fundamental; (Inglês Educação Física e Empreendedorismo)
 - **III** Educação de Jovens e Adultos Fase II e Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano (qualquer disciplina).

Parágrafo Único – Ao candidato não será permitida a troca do local de trabalho após a efetivação da escolha.

- Art. 6°. São requisitos para inscrição e concessão de carga horária especial:
- I Ser efetivo, estável, com carga horária básica de 25 horas da rede pública municipal;
- II Estar em efetivo exercício, na rede municipal de ensino de Pinheiros-ES;
- III Não acumular cargos;
- IV Ser portador de habilitação específica ou em área afim da disciplina para a qual se inscreve em acordo com o quadro constante no Anexo III desta Portaria.
- V Ter participado dos últimos processos de formação continuada no corrente ano.

DA INSCRIÇÃO

- **Art. 7º.** A solicitação da Carga Horária especial deverá ser feita em formulário específico, constante no ANEXO I, desta Portaria, devendo todos os campos serem preenchidos, datados e assinados pelo inscrito e pelo técnico da SEME responsável pelo recebimento da inscrição.
- § 1º- O inscrito deverá anexar ao formulário de inscrição 01(uma) cópia da habilitação exigida, a declaração expedida pelo setor de Recursos Humanos com data de assunção do exercício no cargo e copia de certificado e/ou documento comprobatório de conclusão de curso com carga horária superior a 80h.



- § 2º- Os requisitos para as disciplinas nas áreas afins serão aqueles constantes no ANEXO III, desta Portaria.
- Art. 8°. A solicitação de CHE deverá ser entregue na sala da Inspeção Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 09/outubro/2017 a 26/outubro/2017.

DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE CHE

- **Art. 9º.** Para classificação do profissional na Carga Horária Especial será observada a seguinte ordem de prioridade:
- I ser detentor de um cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, com carga horária básica de 25 horas.
- II ser portador de habilitação específica na disciplina, lotado na unidade de exercício do professor ou em outra escola;
- **III** ser portador de habilitação em disciplina ou área afim para a qual se inscreve, conforme Anexo III;
- IV outros professores sem habilitação específica, desde que justificado, por não existir o profissional habilitado.
- **V** Não ter sofrido advertência ou qualquer sanção administrativa decorrente de insuficiência de desempenho ou falta disciplinar, durante os 02(dois) últimos anos letivos.
- **Art. 10.** O atendimento dos pedidos de CHE está condicionado à existência de vagas e a classificação de acordo com a seguinte ordem:
 - I O mais antigo, como efetivo, no exercício do cargo que requer a CHE;
 - II O de maior titulação;
- III O maior número de Certificados em capacitações e/ou formações promovidas pela SEME, com frequência superior a 80%;
- IV- A menor quantidade de dias de afastamento do trabalho, seja por atestado médico para tratar da própria saúde ou de terceiros, durante presente ano letivo;
 - V O de major idade.

Paragrafo Único – Na contagem do tempo SERÃO DESCONTADOS os afastamentos com e sem ônus para o Município, a disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados fora do âmbito da Educação, licença de interesses particulares e a licença especial remunerada.



- **Art. 11.** A relação da classificação dos inscritos estará à disposição dos interessados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, **no dia 27/10/2017 a partir das 17 horas.**
- **Art. 12.** O Recurso para revisão da classificação será solicitado pelo inscrito, conforme formulário constante no ANEXO II, **no dia 30/10/2017, no horário de 8 h** às 11h e das 13 h às 16 horas.
- § 1° O recurso terá efeito meramente devolutivo, sendo a decisão final da Comissão Especial, irrecorrível na instância administrativa.
 - § 2º O julgamento da Comissão será pela maioria dos votos.
- **Art. 13.** A Comissão Especial divulgará o resultado final da classificação no dia **04/11/2017**, **a partir das 13 horas**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- Art. 14. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO procederá à formalização da concessão de CHE para os inscritos no cadastramento, no dia 13/11/2017, na sede própria secretaria, a partir das 9 horas.

Parágrafo Único - para efeito de concessão de CHE o inscrito deverá comparecer pessoalmente ou por seu representante legal, designado por procuração.

DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 15**. A escola é responsável em fornecer o número de vagas.
- **Art. 16.** Os instrumentos de apoio utilizados pela SEME para análise das solicitações de CHE são: Mapa de Carga Horária e suas alterações, Organizações Curriculares e Calendário Escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O diretor da escola deverá comunicar através de Memorando, Quadro de Movimento de Pessoal (QMP) e através de alteração do Mapa de Carga Horária à Secretaria Municipal de Educação, os afastamentos do profissional detentor de



CHE, por licença, aposentadoria e outras situações, informando o período de afastamento para fins de atualização do Mapa da Carga Horária e controle pessoal.

- **Art. 18.** A critério da Secretaria Municipal de Educação e surgindo novas vagas no decorrer do ano letivo e, ainda, não havendo profissionais classificados, admitir-se-á inscrição de novos interessados, seguindo os critérios constante nesta Portaria.
- **Art. 19.** A realização de inscrição não assegura ao profissional a concessão de Carga Horária Especial, mas apenas a expectativa de ser convocado.
- **Art. 20.** Nenhum profissional poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.
- **Art. 21.** Os casos omissos serão analisados pela Secretária Municipal de Educação e submetidos à Procuradoria Jurídica.
- **Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES Em, 04 de outubro de 2017.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA Prefeito Municipal



ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CARGA HORARIA ESPECIAL (CHE)							
Pro Mu de	rfessor (a) da l nicípio de Pir Dezembro de	Escola nheiros – ES, ve e 2001 - Plan	nho requerer, no de Carreir	nos termos do Art. ra e Vencimentos conente curricular_	19 e 20 da Lei M dos Profissionais	funicipal n° 0 do Magistéri	672, de 31 io Publico
		Data da		Nível de	Componente	Carga	
	Nº funcional	Efetivação	Cargo	Atuação	Curricular	Horária	Turno
COLAR	Escola da Lotação	o Efetiva:					
UNIDADE ESCOLAR	Motivo da CHE						
	Observação						
Dec		nular cargos e se	er efetivo (a)	com 25 horas. Esto	u ciente da CHE c	conforme discr	iminado
Da	ta://_			Nº de	e telefone:		
			Assina	atura do Professor	(a)		
	SEME PINHE presente Pedid	ZIROS/ES; lo encontra ampa	aro na legislac	ção vigente			
Red	cebido em	//					
-31		-	_		Assinatura do (a) Tácnico (c)	da SEME



ANEXO II FORMULÁRIO PARA RECURSO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura de Pinheiros – ES

INSCRITO (A)					
N° FUNCIONAL		Telet	fone		
Justificativa do Calobjetiva):	ndidato – Raz	ão do Recurso (F	- undamentação ।	resumida, clara	е
					_
					_
Pinheiros/ES,	de	de 2017			
		Assinatura do(a) In	scrito(a)		



ANEXO III

DISCIPLINAS E ÁREAS AFINS

DISCIPLINAS E AREAS AFINS		
•	DISCIPLINAS	AREAS AFINS
01	ARTES	 ✓ Licenciatura plena com Pós-Graduação na área de Artes; ✓ Graduados em Artes Cênicas/Teatro; ✓ Graduados em Artes Plásticas; ✓ Graduados em Artes Visuais; ✓ Graduados em Conservação e Restauro; ✓ Graduados em Museologia; ✓ Graduados em Música; ✓ Graduados em Desenho Industrial;
2	CIÊNCIAS	 ✓ Graduados em Arquitetura e Urbanismo. ✓ Graduados em Ciências Agrícolas; ✓ Graduados em Enfermagem; ✓ Graduados em Engenharia Ambiental; ✓ Graduados em Engenharia de ✓ Alimentos; ✓ Graduados em Engenharia Florestal; ✓ Graduados em Farmácia; ✓ Graduados em Fisioterapia; ✓ Graduados em Fonoaudiologia; ✓ Graduados em Medicina; ✓ Graduados em Medicina Veterinária; ✓ Graduados em Odontologia; ✓ Graduados em Química; ✓ Graduados em Física; ✓ Graduados em Educação Física;
04	GEOGRAFIA	 ✓ Graduados em Biologia. Graduados em Oceanografia; Graduados em Turismo; Graduados em História
5	HISTÓRIA	 ✓ Graduados em Filosofia; ✓ Graduados em Geografia ✓
6	INGLÊS	 ✓ Licenciatura Plena em qualquer área com curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa. ✓
7	LÍNGUA PORTUGUESA	 ✓ Graduados em Comunicação Social; ✓ Graduados em Letras Português/Inglês; ✓ Graduados em Letras Português/Espanhol;
8	MATEMÁTICA	 ✓ Graduados em Administração; ✓ Graduados em Ciências Contábeis; ✓ Graduados em Ciências da Computação; ✓ Graduados em Economia; ✓ Graduados em Engenharia Agrícola; ✓ Graduados em Engenharia; ✓ Graduados em Física
9	EMPREENDEDORISMO	✓ Graduados em Administração;✓ Graduação em Artes Plásticas;



ANEXO IV

CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO	09/10/2017 a 27/10/2017, na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8h às 11h e 13h às 16h.
CLASSIFICAÇÃO	27/outubro/2017, a partir das 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação.
RECURSO	30/10/2017, no horário de 8 h às 11h e das 13h às 16 horas, na Secretaria Municipal de Educação.
RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO	Dia 04/novembro/2017 às 13h , na Secretaria Municipal de Educação.
FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE CHE	Dia 13/novembro/2017, na própria secretaria Municipal de Educação, a partir das 9horas.